

LEI Nº 537/2011

Ementa: Dar nova redação ao Inciso I do Art.4º da Lei nº 503/2009, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que a Lei confere e de acordo com o disposto no Art. 67, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


CAPITULO I
DO PROGRAMA E DA CONSTITUIÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 1º - O inciso I do Art. 4º da Lei Municipal nº 503/2009, passa a vigor com a seguinte redação:

I – para créditos relativos às contribuições previdenciárias da parte do empregador, o parcelamento será de 120 (cento e vinte) até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, dos débitos com vencimento até 31 de janeiro de 2009, nos termos da Lei 11.960 de 29 de junho de 2009 e Portaria nº 83/2009 do Ministro da Previdência.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2011.


José Elias Macena de Lima
Prefeito